



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 037/2023**  
DE 14 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 112/2015 de 19 de junho de 2015, fixa remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração e exclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 112/2015 de 19 de junho de 2015.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal 112/2015 de 19 de junho de 2015 passa ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros Tutelares são escolhidos nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90, com redação pela Lei nº 12.696/12, e conforme Resolução 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou outra que vier lhe substituir e da presente Lei.

**Art. 3º** O artigo 16 da Lei Municipal 112/2015 de 19 de junho de 2015 passa ter a seguinte redação:

**Art. 16.** O Município de Pirambu terá um único Conselho Tutelar, dotado de estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população de Pirambu, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

**Art. 4º** Fica excluído o art. 17 da Lei Municipal 112/2015 de 19 de junho de 2015;

**Art. 5º.** Incluir os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e XX ao art. 24 da Lei Municipal 112/2015 de 19 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** .....

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e/ou adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e/ou adolescente.

**Art. 6º.** Inclui o art. 26-A a Lei Municipal 112/2015 de 19 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 26-A. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:**

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** - O artigo 31 da Lei Municipal 112/2015 de 19 de junho de 2015 passa ter a seguinte redação:

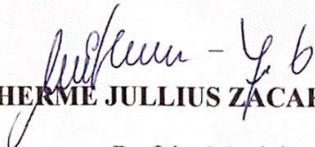
**Art. 31.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados(as), durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Art. 8º** - Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares no importe mensal de 1,5 salários mínimos vigentes, durante o mandato.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 14 de abril de 2023.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**

Prefeito Municipal